



## GT 01 – Democracia e conjuntura política na América Latina e Caribe

### AUTONOMIA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE DOS PROMOTORES E PROCURADORES NA DÉCADA DE 1980

Hugo Sanches da Silva Picanço<sup>1</sup> (UFPA)

#### RESUMO

O ponto de partida para a institucionalização e profissionalização do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) inicia-se como um processo de descolamento do Poder Executivo, visando a uma autoadministração independente com recursos próprios. Esse processo tinha como missão ideológica a proteção social. A partir do acesso a determinados documentos da instituição no Pará (documentos históricos, incluindo jornais da AMPEP (Associação do Ministério Público do Estado do Pará) de 1981 a 1999 e atas de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça de 1983 a 1995 foi possível compreender os principais passos para esta institucionalização. O marco histórico fundamental para este processo foi a criação do primeiro Colégio de Procuradores de Justiça em janeiro de 1983, e os esforços nacionais para a criação de leis orgânicas estaduais uniformes, refletindo a nova configuração do Ministério Público. Assim variáveis históricas e conjunturais influenciaram a autonomização do MPPA, como a redemocratização e a virada discursiva em favor do interesse público primário. Referidas variáveis foram cruciais para entender o movimento de elite instituída na década de 1980, marcando os passos dados para autonomizar, profissionalizar e institucionalizar o MPPA.

Palavras-chave: história social da elite, institucionalização, autonomização, profissionalização e ministério público do Estado do Pará.

#### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal entender como ocorreu o processo de institucionalização/profissionalização do Ministério Público do Estado do Pará, partindo o seu olhar especificamente nos seus protagonistas: Promotores Públicos/de Justiça e Procuradores de Estado, dentro do recorte temporal na década de 1980. O objetivo é apresentar este processo a partir de variáveis históricas e conjunturais da época e como esse movimento ecoou aqui no Pará. Dessa forma, operou-se a construção de um banco de dados através de jornais da época, textos de leis, anteprojeto, assim como, bibliografias da época, no qual foram extraídos elementos centrais desses agentes, no qual a partir de uma

---

<sup>1</sup> Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Pará (UFPA), Brasil. E-mail: qpacom@gmail.com



perspectiva Bourdesiana como o capital econômico, capital cultural, capital social e capital simbólico e como esses capitais foram operacionalizados para a tomada de decisões que permitiram a profissionalização do Ministério Público do Estado do Pará, fenômeno este que ocorreu na década de 1980. O trabalho foi dividido em duas partes: a primeira falando deste processo de profissionalização, institucionalização e autonomização do campo de poder, demonstrando teoricamente como essa ideologia vai se sustentando. O segundo capítulo busca fazer um levantamento efetivo como foi ocorrendo essa autonomização no Ministério Público do Estado do Pará que começa de modo tardio se comparado com outras instituições e terá como o marco inicial os chamados “Pacotes de Abril” em pleno governo Geisel na ditadura militar. Portanto, esta análise centra-se na institucionalização especificadamente do Ministério Público do Estado do Pará e a formação da carreira dos promotores públicos, na qual pode ser feita a evolução precisa deste ambiente de descolamento do Executivo a partir da fala dos agentes no subcampo jurídico do Ministério Público.

## **I – O Fenômeno da Institucionalização, Autonomização e Profissionalização do Campo de Poder no qual se insere o Ministério Público Brasileiro.**

O êxito do Ministério Público na configuração estabelecida pela Constituição Federal de 1988 evidencia-se pelo seu processo de “distanciamento” em relação às esferas de poder político, um fenômeno que tem suas raízes na denominada institucionalização do poder estatal. Este processo apoia-se na autonomização e na profissionalização de seus membros, aspectos que necessitam de explicação. No âmbito do presente estudo, que se debruça sobre a construção da autonomia do Ministério Público do Estado do Pará, torna-se imperativo entender como tal processo se desdobrou no cenário nacional. Este entendimento passa pela análise de variáveis históricas e conjunturais que influenciaram diretamente o fortalecimento dessa entidade.

Codato (2008), em seu estudo, focado nas elites e instituições no Brasil, revela um aspecto interessante ao examinar as décadas de 1930 e 1937: a transição da figura do coronel, característica do meio rural, para o bacharel, figura urbana, dentro de uma estrutura oligárquica. Adorno (1988), por sua vez, investigou o papel desses bacharéis, especificamente os formados em Direito, ao analisar a construção sociológica da academia em São Paulo. Naquele período, as ideias liberais começaram a ser implementadas nas instituições de poder, prática mediada pela atuação dos bacharéis através do jornalismo.

Tanto Adorno (1988) quanto Codato (2008), em seus respectivos estudos, identificam a influência dos bacharéis na política brasileira. Adorno observa que, no século XIX, ainda não era evidente uma profissionalização da classe política por meio desses profissionais, uma



transformação que Codato nota a partir dos anos 1930, com a substituição da figura do coronel da república velha pelo bacharel da nova república. Este contexto é relevante para o objeto deste artigo por dois motivos: primeiro é a necessidade de compreender os conceitos de autonomia, institucionalização e profissionalização; o segundo é entender o papel desses bacharéis que, posteriormente, ocupariam posições de destaque no Ministério Público Brasileiro, com foco no Ministério Público do Estado do Pará durante a década de 1980.

Codato (2008) identifica um processo de dissociação entre a classe dirigente e a classe dominante em seus estudos sobre os anos 1930, especialmente em 1937, durante a ditadura do Estado Novo. Segundo o autor, esse período marca o surgimento de um novo espaço político institucional, caracterizado pela figura do político profissional. Ao estudar a elite política de São Paulo a partir dos anos 30, Codato sugere que, após o regime de 1937, configurou-se um cenário específico.

(...) seus critérios de seleção ideológica, métodos de recrutamento político e modos de operação burocrática funcionaram como uma engrenagem que teve duas consequências inesperadas ou não planejadas: descartou a classe economicamente dominante da classe politicamente dirigente e constituiu no seio desta última uma classe política naquele sentido defendido acima por Panebianco, resultado, entre outras coisas, do requinte da gestão pública (o que ele chamou de “profissionalização intelectual”) (CODATO, 2008, p. 176–177).

Nessa diretriz, a partir da ditadura de 1937, está acontecendo um movimento que não é tão espontâneo, da institucionalização do poder político, cuja maior evidência, conforme apontado por Codato (2008), é a formação de um Estado Nacional, onde começam a se formar agremiações partidárias nacionais em detrimento das estaduais. Essa mudança passa a responder a lógica do campo burocrático. É exatamente neste ponto que vai surgir o ambiente de profissionalização intelectual e o mais impressionante é que essa profissionalização política intelectual começa a ocorrer a partir da própria negação da política dentro de um Estado autoritário. O ponto mais alto deste processo é a burocratização extrema das rotinas políticas (CODATO, 2008).

Dentro deste cenário, o campo de poder político, como afirma Bourdieu (1989), passa a contar com um novo aspecto após 1937, que é uma relativa autonomia desses espaços em institucionalização. Essa teoria dos campos não possui uma definição exata, muitas das vezes eles estão sobrepostos, um englobando o outro e havendo áreas de interseções, onde há uma verdadeira disputa naquele espaço de poder. Porém, a existência de profissionais neste campo de poder, ou seja, a constituição de agentes especificamente políticos, supõe a existência de um universo político relativamente autônomo e isso vai ocorrendo dentro de várias variáveis, sejam contextuais, sejam históricas Codato, (2008).



Começa a surgir a figura de uma pessoa no espaço político que praticamente vai se especializando, centrado na pessoa do expert, o bacharel, o jurista, o profissional liberal. Isso não substitui o modelo anterior, mas se reconfigura, por intermédio do transformismo. Aquilo que Codato (2008) vai chamar de dissociação da classe dirigente e da classe dominante. O profissional político só vai surgir face a relativa autonomização do espaço político. Essa autonomização, aqui defendida, é no sentido de encenação, figuração. Ora existe uma esfera de interesses sociais e ora existe uma esfera dos interesses políticos e só é possível falar em autonomia do campo político quando se fala em autonomização do próprio campo da representação política e naquela época isso vai ocorrer através de um Órgão chamado DASP, transformando-se.

Esse profissionalismo político que, conforme apresentado por Codato, inicia-se nesse momento nas precisas palavras de Panebianco:

Nosso caso aqui – um processo de substituição dos parlamentares de origem aristocrática, burguesa ou operária (isto é, de origem classista) pelo político “de classe média”, com alto nível de instrução (profissionalização intelectual), exigência e efeito, segundo ele, da “tecnização” das decisões políticas. (CODATO, 2008, p. 438–439 Apud Pabenianco).

Essa profissionalização que se inicia neste momento, vai se fortalecer no decorrer da história, ao ponto de criar outros espaços autônomos, como o do Ministério Público enquanto instituição nacional. Essa autonomização do MP Brasileiro, vai se iniciar nos chamados “Pacotes de Abril de 1977”<sup>2</sup>. O achado extremamente importante por parte de Codato (2008), é no sentido de que isso acontece num ambiente de negação da política e de pseudoneutralidade dos agentes que atuam neste campo de poder, como se esses técnicos fossem isentos de determinadas escolhas. Isso acontece tanto no Estado Novo de 1937, fortalece-se nos anos vindouros, principalmente na ditadura militar e na redemocratização, em um ambiente muito mais fortalecido, outros grupos profissionais assumem a diretriz na construção de um discurso de neutralidade, negação da política novamente e numa diretriz de proteção social, passam a assumir um papel de agentes provocadores da justiça, a fim de proteger a sociedade, que conforme a ideologia permeada por esses atores, não teriam condições de sozinha se organizar. Portanto, o ponto importante aqui é demonstrar como vai ocorrendo essa profissionalização que vai desembocar na construção de um ideário de um agente que de forma “neutra” seria o regulador da democracia: o Ministério Público Brasileiro enquanto instituição nacional.

<sup>2</sup> Ao baixar esses pacotes, foi incluído na Constituição o art. 96 com a seguinte redação: o Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual. **Parágrafo único. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, observado o disposto no § 1º do artigo anterior** (grifo do autor).



Esse processo de institucionalização seria a consolidação no poder do Estado de uma determinada organização que foi paulatinamente conseguindo se separar do campo social, criando suas regras próprias, sua lógica própria, enfim, seu fortalecimento ao ponto de interferir em determinadas estruturas políticas. A institucionalização, propriamente dita, foi pensada por Bourdieu (2004, p. 100–101), que discorrendo sobre o assunto, asseverou o seguinte:

(...) o processo de instituição, de estabelecimento, quer dizer, a objetivação e a incorporação como acumulação nas coisas e nos corpos de um conjunto de conquistas históricas, que trazem a marca das suas condições de produção e que tendem a gerar as condições da sua própria reprodução (quanto mais não fosse pelo efeito de demonstração e de imposição das necessidades que um bem exerce unicamente pela sua existência), aniquila continuamente possíveis laterais. À medida que a história avança, estes possíveis tornam-se cada vez mais improváveis, mais difíceis de realizar, porque a sua passagem à existência suporia a destruição, a neutralização ou a reconversão de uma parte maior ou menor da herança histórica – que é também um capital -, e mesmo mais difíceis de pensar, porque os esquemas de pensamento e de percepção são, em cada momento, produto das opções anteriores transformadas em coisas.

Neste sentido, o mundo político, incluído aqui o Estado e seus aparelhos, possui uma gama de instituições políticas e organizações formais. Esse processo de institucionalização dos espaços políticos denota a entrega da política a um grupo de profissionais que passaram a defender os seus interesses econômicos, assim como os interesses de sua corporação (BOURDIEU, 1989). Essa institucionalização reforça a lógica neoliberal de representação em detrimento da participação, conservando uma ideia autoritária e centralizadora do poder político. Foi dentro deste panorama que, conforme Rezende (2020), o Ministério Público, enquanto instituição nacional, construiu o seu discurso de defensor do interesse público que atuou neste processo durante o regime militar de 1964. Incorporando nas estruturas operativas do Estado, esse discurso que vai se redirecionar no processo de redemocratização, principalmente pelo fato de não ocorrer ruptura com esse regime.

Este espaço institucionalizado fortalecido pós-constituição de 1988 ocupado no meio jurídico por um profissional chamado promotor de justiça se torna também autônomo, ou seja, a capacidade de determinado campo social em expressar por sua própria lógica, os seus valores, as suas visões de mundo da realidade social, escolhendo o melhor sentido e dinâmica. Neste passo, o campo burocrático que se formou pela instituição Ministério Público, deve ser entendido “como um microcosmo, como um pequeno mundo social relativamente autônomo dentro do grande mundo social” (BOURDIEU, 2000, p. 52). Assim, este campo institucionalizado, relativamente autônomo, trabalha com sua própria lei, ou seja, ele possui por si mesmo o princípio de seu próprio funcionamento. Essa autonomia, desta instituição do



Estado, é relativa, apesar de em 1988 não ter ocorrido nenhuma ferramenta de accountability, uma espécie de controle externo por parte desse campo social (KERCHE, 2009).

Bourdieu (1989) vai demonstrar que a concentração do poder nas sociedades modernas vai estar diretamente ligada à gênese do Estado, o qual está organizado em um campo de poder, um poder simbólico como “estruturas estruturadas (passível de uma análise estrutural)” (BOURDIEU, 1989, p. 9). Porém, ao mesmo tempo, vão ocorrer mudanças que aqui no Pará se dará na década de 1980, posto as alterações no próprio campo. Registre-se que a nível nacional houve todo um cenário de construção deste discurso ao longo do tempo. Esse discurso se operou em um determinado momento e em certas condições. Por conta disso, Bourdieu (1989) vai mencionar que as lutas são travadas pelos detentores de determinados capitais que se dão em torno do Estado de oficializar divisões de poder e hierarquias sociais ou economicamente produzidas. Ou seja, essa aptidão não natural, mas social que vai sendo construída a partir do tempo, lugar e sobretudo das distribuições do poder, o qual ele denomina *habitus*.

Neste prisma, se o Estado é um campo de poder e se o campo de poder é um espaço onde os detentores de certos capitais de diferentes tipos lutam particularmente pelo poder sobre o Estado, o Ministério Público, enquanto instituição em disputa neste campo, amealhou capitais que preponderaram em detrimento de outras instituições, como a própria instituição política e esse processo ocorre através dos agentes que integram esse campo.

Este ambiente tecnicista que vai se operando dentro do campo de poder, a ser ocupado por um corpo especializado é feito dentro de um capital específico: o capital jurídico, que cria um verdadeiro aparelho jurídico neste sentido para o seu exercício. Bourdieu (1996) afirma que o processo de concentração do capital jurídico acompanha o processo de diferenciação, que resulta na constituição de um campo jurídico autônomo. Dentro deste contexto, portanto, o grupo dominante que permeava o Ministério Público Brasileiro veio a posicionar-se perante o cenário político para ocupar um papel técnico de proteção do cidadão, onde os políticos a época, aliado ao intenso lobby da categoria dos membros deram essa função ao Ministério Público, esvaziando de certa forma a profundidade do conteúdo democrático da própria autonomia do cidadão, ou seja, o papel que deveria ser exercido diretamente pelos grupos, pelos cidadãos, pelas associações e sindicatos foi repassado a um terceiro, consolidado naquilo que os juristas criaram artificialmente um nome para romper a naturalidade chamando de substituição processual. Assim a soberania popular vai cedendo a figura do expert, do profissional que se apresenta como neutro e detêm um conhecimento específico para lidar com uma situação específica de conflito social.

A consolidação dessa disputa no campo social, de onde o Ministério Público Brasileiro vai consolidar uma séria de atributos diferenciados, dos quais estarão presentes na



Constituição de 1988, decorreu de um intenso lobby e atuação nesta Constituinte, do qual fatores históricos e conjunturais produziram um ambiente favorável para isso. Para se chegar em uma atuação em três grandes áreas, houve uma rigorosa e profissionalizada construção deste ideário de muita disputa. As três principais áreas em que esta burocracia vitalícia atua é a persecução penal, tendo o monopólio da ação penal, deflagrando um processo criminal através da denúncia; uma segunda área ligada mais a uma questão cível, sendo fiscal dos processos na área do incapaz, direito de família, no chamado direitos individuais indisponível e uma terceira e diferenciada área que é a tutela dos interesses difusos e coletivos, construída na virada da redemocratização, como se fosse uma espécie de advogado da sociedade. Praticamente esta instituição migra de defensora do Estado, de um advogado do Estado para ser advogado da sociedade, atuando em áreas como o meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio histórico-cultural, fiscalização da probidade na administração pública, combate à corrupção e tantos outros interesses coletivos. Tais tarefas, grosso modo definidas no art. 127 da Constituição Federal que assim dispõe: o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A reivindicação dessas atuações decorrem de um intenso trabalho que foi desenvolvido pelos seus principais atores que passaram a defender e consolidar essa visão de mundo conforme narrado por Bourdieu, institucionalizada e autônoma. Esse movimento pode ser esclarecido na linha do tempo abaixo, com os principais acontecimentos.



Tabela 1 – Linha do Tempo: Acontecimentos no campo do Ministério Público Brasileiro

Linha do Tempo	
Ano	Acontecimento
1942	1º Encontro Nacional do MP
1967	Grupos de Estudos para Discutir o MP
1970	Fundação da CAEMP
1971	I Congresso do MPSP - Defesa da tese - ampliação do MP na atividade custos legis
1971	Surgimento da AMPEP - MPPA
1973	CPC de 1973 e MP como defensor do interesse público
1977	"Pacote de Abril" - Lei Nacional do MP
1980	MP - SP - Fleury e Dal Pozzo percorrem o Estado Brasileiro - divulgando o sentido do MP
1981	Lei nº 6.938/81 - Lei da PN. Meio Ambiente
1981	14/12 - Ficou conhecimento com dia nacional do Ministério Público
1981	LC nº 40 - Lei Nacional do MP - 10/11/1981
1981	Organização Legal dos MP's
1982	LC nº 01 - LOMPPA MPE-Pará
1983	Janeiro - Tomou posse o 1ª Colégio de Procuradores de Justiça
1983	18 de março ocorreu a posse do 1ª Conselho Superior do Ministério Público
1985	Lei nº 7.347/1985 - LACP
1985	Sarney convoca Assembleia Nacional Constituinte
1985	VI Congresso Nacional do MP em SP
1985	A Pesquisa da CONAMP - Anteprojeto - Síntese
1986	1ª Encontro Nacional de PGJ e Presidentes de Associação - Carta de Curitiba
1986	Comissão Afonso Arinos
1987	Instalação da Constituinte
1987	Audiência Pública
1988	Constituição Federal de 1988

Fonte. Elaborada pelo autor (2024).

## II – As Variáveis Históricas e Conjunturais que Permitem a Autonomização do Ministério Público do Estado do Pará.

Nacionalmente o Ministério Público Brasileiro após o chamado Pacotes de Abril do Governo Geisel, vinha num processo de construção de sua identidade nacional que trouxe um comando normativo para criação da chamada norma geral dos Ministérios Públicos Estaduais. Essa variável histórica vai repercutir diretamente nos Ministérios Públicos Estaduais de todo o país, principalmente para que haja a corrida pela edição das leis



orgânicas estaduais em cada Estado e a linha de comando traçada pela CAEMP<sup>3</sup> seria de que nos estados fosse mantida uma uniformidade, um paralelismo com relação a lei nacional.

Buscava-se então o estabelecimento e sanção da Lei Nacional do Ministério Público. Esse movimento ecoou em todo o país<sup>4</sup>, chegando na região Norte, especificamente no Estado do Pará, e o meio de comunicação na instituição ministerial no Pará se dava através do jornal da AMPEP. O Jornal da AMPEP era instrumento de veiculação das notícias do grupo dirigente para os promotores públicos no Pará, como eram chamados a época, inclusive, assim este veículo se apresentava, como a fala da Ex-Procuradora de Justiça aposentada, senhora Edith Marília Maia Crespo ao se reportar sobre o assunto:

(...) além do jornal da AMPEP, órgão de divulgação de nossa associação que já ultrapassou fronteiras, sendo admirado pelos Colegas de Outros Estados pela sua feitura, ressaltando os assuntos de interesse da classe não somente do Ministério Público, mas também da Magistratura, da Ordem dos Advogados e dos poderes constituídos (PEIXOTO;FILHO, 1981, p. 61).

O Ministério Público do Estado do Pará na década de 80 tinha como chefe o Procurador Geral do Estado que era pessoa da confiança do Governador. Registre-se que os promotores estavam diretamente subordinados ao Executivo e não havia paridade com os membros do Judiciário. Havia uma busca muito grande pelos membros de defesa do chamado interesse público e esse interesse público vai aparecer formalmente, com a edição do Código de Processo Civil de 1973, o Ministério Público obteve êxito em incluir neste diploma legal a defesa nas demais causas em que houvesse interesse público, conforme previsão no art. 81, III do CPC de 1973. Esse inciso terceiro introduzido no Código de Processo Civil foi o momento em que o MP Brasileiro, liderado por sua organização política nacional, a CAEMP, passa a criar um ambiente de mobilização de saída do Estado para o lado da sociedade. Esse é um grande marco. O que num primeiro momento era defesa do interesse público genérico, depois passa a ser interesse difuso e coletivo até chegar a determinadas políticas públicas. Ou seja, foi sendo inovado esse tipo de tutela ao ponto do próprio MP reivindicar na Constituição de 1988 o papel de grande defensor da sociedade.

Neste contexto, o Ministério Público do Estado do Pará encontrava-se muito atrasado se comparado com outros Ministérios Públicos no Brasil. Enquanto o MPPA, em 1980, agigantava-se em melhorar sua estrutura por dentro do Executivo, visando, por exemplo, ter pelo menos uma sede própria, o MPRS, por exemplo, já possuía funções junto ao Tribunal local com atribuição para fiscalização do dinheiro público, objeto de determinadas demandas

<sup>3</sup> Era o órgão de classe a nível nacional, hoje chamado CONAMP.

<sup>4</sup> Havia uma mobilização por parte da CAEMP neste sentido. Arantes (2002, p. 45) traz a seguinte citação: “segundo Vasconcelos, promotor de justiça (PB, 1985), essa lei resultou, em grande medida, do lobby feito pela confederação das Associações Estaduais do Ministério Público. Entendemos que cada degrau conquistado vale a pena. E dessa vez foram vários degraus percorridos”.



judiciais. Isso já ocorria lá em 1966. Arantes (2002) interpretando esse dispositivo, art. 81, III do CPC, trouxe a ideia de que esse interesse público estaria vinculado às questões que envolvessem a fiscalização das entidades públicas de direito interno e suas autarquias, mas como não havia uma definição expressa do que seria esse interesse público, o Ministério Público Estadual Brasileiro passou a atuar num contexto muito maior do que a mera proteção e fiscalização de pessoas jurídicas de direito público. Esse crescimento vai posicionar o MP, diante da disputa dentro do campo político, por essa assunção de ocupação do defensor dos direitos difusos e coletivos.

A legislação que vigia no MPPA (Lei Estadual nº 3346/1965) vai modificar-se apenas na década de 1980, com a edição da Lei Complementar nº 01/1982. Mudanças significativas vão se operar com essa legislação, até mesmo porque dela já vem todos os ganhos adquiridos como decorrência do “Pacote de Abril” de 1977 e principalmente com aprovação contida na Lei Complementar nº 40/1981, o que estabelecia normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual. O primeiro concurso do MPPA veio a ocorrer em 1972.

No Pará, em dezembro de 1980, conforme acesso à informação concedida pelo MPE do Pará do livro caixa remuneratório da década de 1980, após garimpagem desses dados, havia a seguinte composição do Ministério Público:

Tabela 2 – Número de membros do Ministério Público em 1980

Composição do MPE Década de 1980	
Membros da PGE	3
Promotores Públicos	50
Adjunto de Promotor	85
Mulheres	22 / 16%
Homens	116 / 84%
Integrantes Total	138

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de pesquisa documental (2022).

O Ministério Público do Estado do Pará, no período da década de 70, com esses acontecimentos importantes (CPC de 1973 e “Pacotes de Abril de 1977”) chega na década de 1980, segundo entrevista realizada com a Ex-Procuradora de Justiça Edith Marília Crespo, numa situação em que não havia estrutura orçamentária, os salários não eram atraentes, não havia equiparação com a magistratura, não havia carreira profissional consolidada, apesar do ambiente externo encontrar-se propício para a sua mudança. Afirmava Marília Crespo, em sua entrevista, que os operadores do direito não queriam fazer parte do Ministério Público porque era um órgão vinculado ao Executivo, e ela até mesmo afirmou em um dos momentos de sua entrevista: *“quem iria querer estar num órgão subalternizado, sem prestígio, sem bons salários e ainda ter que ir para o interior do Estado? Ninguém”* (Edith Marília Maia Crespo,



informação verbal<sup>5</sup>). Inclusive, a esse respeito, conforme argumentos colhidos no livro de Sabella et al. (2013), sobre os vinte cinco anos do perfil constitucional do MP Brasileiro, nas memórias dessa disputa, a respeito do movimento que ocorreu na Constituinte de 1988, o MP do Pará era ainda um dos últimos Ministérios Públicos em que os membros poderiam advogar e havia o sentimento interno dos promotores públicos que aqui se encontravam em permanecer essa possibilidade. Conforme Crespo, em sua entrevista:

(...) era uma dificuldade imensa conseguir gente para fazer o concurso, as lideranças a época tinham que correr atrás de pessoas para se inscrever no concurso. Não era atraente. Naquela época a advocacia era uma grande profissão, uma profissão importante. Dificilmente alguém trocava advocacia pelo Ministério Público (Edith Marília Maia Crespo, informação verbal<sup>6</sup>).

Esse dado aqui no Estado do Pará, nesse momento, vai relevar que os vínculos com o Executivo eram dentro de um contexto “normal do Estado Moderno”. Normal no sentido de que o Executivo, eleito pelo voto, tinha ingerência burocrática no órgão ministerial, tanto é que o chefe na instituição no MPPA era uma pessoa escolhida pelo Governador eleito. Ocorre que aquelas variáveis históricas e conjunturais já eram percebidas pelo grupo dirigente aqui no Norte do país e que assim também começavam a perseguir de forma organizada a profissionalização da carreira, que oficialmente vai ocorrer com a edição da Lei Complementar Estadual nº 01/1982, a chamada Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará. Portanto, essa lei de 1965 que organizava o MPE do Pará perdurou até 1982, com a criação da Lei Complementar nº 01/1982, que modificou substancialmente a estrutura da instituição, acabando com o cargo de adjunto de promotor de justiça e os que haviam adquirido a estabilidade por força da Constituição Federal de 1967 ficariam em disponibilidade. A previsão do art. 209 era fulcral neste sentido: “é vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas”<sup>7</sup>.

Dessa forma, com a lei complementar nº 01/1982, a estrutura do MPE passa a contar com o seguinte organograma:

Gráfico 3 – Estrutura do MPE decorrente da Lei Complementar nº 01/1982

<sup>5</sup> Entrevista de Edith Marília Crespo, Belém, setembro de 2021.

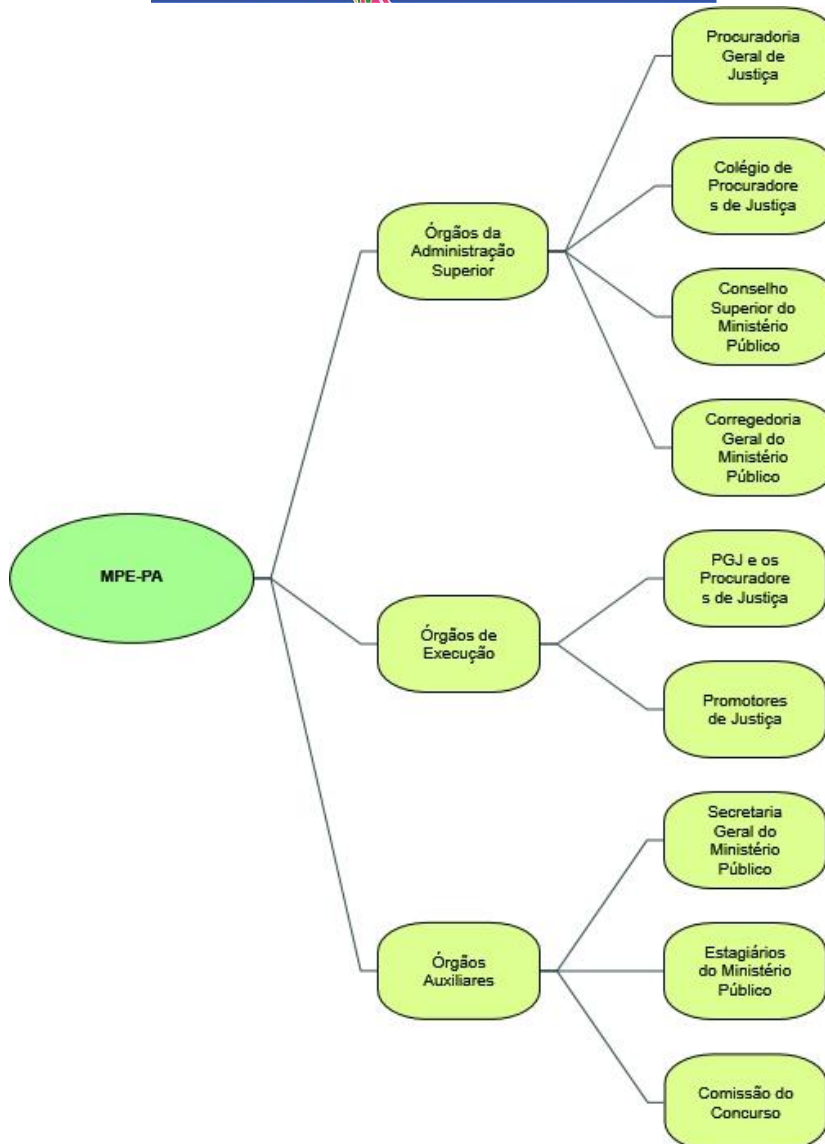
<sup>6</sup> *Id.*

<sup>7</sup> Lei Complementar nº 1, de 10 de novembro de 1982. Organiza o Ministério Público do Estado do Pará.

Disponível em:

[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/14/legislacao\\_estadual\\_LeiComplementar01-1982.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/14/legislacao_estadual_LeiComplementar01-1982.pdf).

Acesso em: 02 set. 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da ALEPA (2022).

No Estado do Pará, quem reforçava essa ideologia de mudança da saída do MP do campo de poder político do Governador propriamente dito, era a AMPEP. No jornal de 1981, o redator-chefe divulgou a seguinte nota:

#### ASSEMBLEIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO

Do colega Joaquim Cabral Netto, presidente da Confederação nacional do Ministério público (CAEMP), o presidente da AMPEP recebeu o seguinte ofício, datado de 16 do corrente: “face ao adiamento da assembleia anteriormente marcada pela CAEMP, em razão dos motivos já conhecidos pelo colega, convoco para a assembleia geral extraordinária em Brasília, dias 22 e 23 do corrente, às 13:00, no hotel das Américas. Sua presença é imprescindível. Em pauta trataremos da lei complementar do Ministério público e da designação da eleição da diretoria e conselho consultivo da CAEMP”. Atendendo a convocação do presidente da CAEMP, o colega Carlos Aílson Peixoto irá ao Distrito Federal não só como dirigente da AMPEP, mas também como diretor de nosso jornal, com o encargo de escrever sobre os resultados da assembleia geral extraordinária, sobretudo



no tocante ao encaminhamento da lei nacional do Ministério Público ao Congresso (PEIXOTO; FILHO, 1981, p. 72).

Havia uma conexão entre a CAEMP, a AMPEP e o grupo dirigente no MPPA. A CAEMP extremamente interessada na aprovação da Lei Geral Nacional, que traria os ditames dessa efetiva profissionalização do MPPA, abastecia as associações estaduais no Brasil de informações de que era necessária uma visão uniforme desta profissionalização, principalmente quando se leva em consideração que o MP passava a deslocar-se do seu âmbito de defesa: saía da defesa dos interesses do Estado Executivo para a defesa dos interesses sociais. Isso gerava uma articulação e a AMPEP, em seu jornal de circulação local, informava os membros de toda essa voz que passava a efetivamente existir a nível político nacional de profissionalização da carreira.

Assim, os membros começam a entender o comando político nessa disputa do campo político do poder por um espaço institucionalizado, profissionalizado e autônomo que começa a se instalar. Notavam pelas informações divulgadas pela AMPEP, que com a publicação desta da lei nacional do MPPA, além dos instrumentos jurídicos mais aperfeiçoados (instrumentos jurídicos de proteção dos chamados direitos difusos e coletivos)<sup>8</sup>, viriam como consequências os benefícios, o que nesse tipo de carreira de Estado são chamadas de prerrogativas<sup>9</sup>. Mas além disso, viria também como consequência a valorização da carreira, melhoria da remuneração, autonomia financeira, orçamentária, autonomia patrimonial e tudo numa escala gradativa até um processo de consolidação que vai ocorrer com a Constituição de 1988. Dentro desse contexto, Carlos Ailson Peixoto era a pessoa designada para essa função pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Na prática, a edição da lei nacional permitiria que o MPPA passasse a ter uma via de organização própria, desvinculada da ingerência do Governador do Estado diretamente. Assim, a lei trazia um avanço profissional considerável, posto que passava a ter órgãos próprios com organização dos próprios membros. Os integrantes, apenas os Promotores e Procuradores de Justiça passavam a ter direito a voto para escolher a lista tríplice que seria enviada ao Governador para a escolha discricionária de qualquer um que estivesse. O mandato era de dois anos, podendo ser prorrogado por uma única vez. Com a lei, seria criado o Colégio de Procuradores de Justiça, que era composto de todos os Procuradores de Justiça, tendo como Presidente o Procurador Geral de Justiça, sendo que uma das principais funções desse CPJ seria de decidir tanto as matérias administrativas internas, quanto o exercício de matérias ligadas a atividade finalística do MP, seja no que se refere a estrutura, organização,

<sup>8</sup> Cite-se a criação da Lei da Ação Civil Pública, que vai ocorrer em 1985.

<sup>9</sup> Aqui de certa forma se liga a ideia de nobreza. A nobreza da atividade cria a necessidade de uma remuneração diferenciada que possa justificar o exercício dessa atividade (Bourdieu, 2015).



execução, recursos, criação de cargos, envio de projetos de leis para a ALEPA e tantas outras atividades interna corporis dos membros. Também seria criado o chamado Conselho Superior do Ministério Público, uma espécie de órgão interno mais político, cuja função maior seria de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público.

Permanecia a Corregedoria Geral do MPPA como órgão consultivo e corretivo das atividades dos Promotores de Justiça em sua atuação finalística. Surgia efetivamente com previsão na lei, a profissionalização da carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos a função de execução, a ser desenvolvida pelos Promotores e Procuradores de Justiça. Surgiam órgãos auxiliares dentro do MPPA, como a Secretaria Geral do MP, cuja função seria comandar as atividades administrativas subalternas, os estagiários e a comissão do concurso.

O processo de profissionalização do Ministério Público, com a edição da Lei Complementar nº 01/1982, trazia já na lei alguns benefícios decorrentes da nobreza da função, que passava a se operacionalizar na disputa do campo do poder político local. Um exemplo importante desta conquista, foi a previsão contida nos artigos 101 a 108 LC nº 01/1982, que assim dispunham no quesito vencimentos, ajuda de custo, diárias, despesas com transporte, gratificações, demais vantagens pecuniárias e férias. A profissionalização do campo do MPPA vai se descolando do executivo e isso vai repercutindo na carreira melhores remuneratórias. Dessa forma, numa análise documental para encontrar fontes históricas que pudessem demonstrar o cenário do campo ministerial e como os integrantes desse campo em formação vão utilizando-se do jornal da AMPEP, veículo de informação da classe dos promotores e procuradores, inclusive com a opinião pública local, para justificar a necessidade de uma melhoria da remuneração. Assim, foi colhida nas microfilmagens desse Jornal que se encontrava no arquivo do MPPA e após garimpados e analisados, foi procedido com a codificação dessas informações, no período de 1981 a 1983, ocorrências as quais foram denominadas, “melhoria da remuneração”, “luta salarial” e “notícias vencimentos magistratura”. Na tabela abaixo, no período do Jornal da AMPEP de abril de 1981 a novembro de 1983, tiveram 28 ocorrências com as seguintes notícias:



Tabela 3 – Notícias publicadas no Jornal da AMPEP referente a remuneração dos membros

<b>Codificação</b>	<b>Ano</b>	<b>Ocorrência</b>
melhorar remuneração	abr/81	reajuste semestral é direitos de todos - CLT é paradigma do funcionalismo público
melhorar remuneração	abr/81	vencimentos de outros MP's, informando que o do Pará é com o salário mais baixo e sem a gratificação de representação.
melhorar remuneração	mai/81	Membro do MP de Santa Catarina estavam recebendo igual aos magistrados
melhorar remuneração	out/81	Sapato de Defunto - artigo de Ernesto Pinho falando da falta de isonomia
melhorar remuneração	out/81	40 juizes do DF ganham a correção de salários na justiça
melhorar remuneração	out/81	Reajuste de 73% dos vencimentos da magistratura - 23 juizes impetraram MS que reajustou vencimentos abaixo da inflação
melhorar remuneração	dez/81	Transcrição no Jornal da AMPEP trecho do Jornal Repóter 70 no qual é citada convocação dos juizes por problemas da correção dos seus vencimentos
luta salarial	jan/82	Salário do MP Gaúcho - precedente de que equiparou com a magistratura
luta salarial	jan/82	Súmula do STF apoia a Equiparação Salarial
luta salarial	fev/82	Governo do Pará reconhece direito de representação do MP - 30% incidindo sobre o vencimento
Notícias Vencimentos Magistratura	fev/82	Salário dos juizes e conceito de padrão de moralidade
Notícias Vencimentos Magistratura	fev/82	Ganhar menos que subalternos de autarquias é um absurdo, diz nota dos magistrados
melhorar remuneração	mar/82	Arthur Cláudio Mello é homenageado por ter conseguido o benefício da representação e o reajuste salarial a partir de janeiro
Notícias Vencimentos Magistratura	mar/82	Ganhou, mas não levou. Mesmo com vitória judicial, o Governo Federal não implementou o reajuste salarial, contrariando a garantia constitucional da irredutibilidade
luta salarial	abr/82	Governo de SP não cumpre promessa de aumento salarial
melhorar remuneração	abr/82	MP Paulista Protesta por causa de salários - quer aumento de 80% + verba de representação
luta salarial	jun/82	Seguir o modelo do MP de SP - abdicar o direito de advogar e paridade com a Magistratura
Notícias Vencimentos Magistratura	jun/82	MP Paulista desde 1947 abdicou o direito de advogar
Notícias Vencimentos Magistratura	jun/82	Reajustes trimestrais para magistrados do RS
Notícias Vencimentos Magistratura	jun/82	Reajustes Trimestrais para os magistrados - Garantindo pela primeira vez a irredutibilidade pelo Poder Judiciário de São Paulo.
melhorar remuneração	jul/82	PGR - alteração dos estudos da lei do MPF para equiparar a remuneração a dos magistrados
melhorar remuneração	fev/83	Reajuste salarial se estende aos órgãos públicos - garantido por sentença
melhorar remuneração	mar/83	Autonomia orçamentária no Poder Judiciário de Santa Catarina
Notícias Vencimentos Magistratura	mar/83	ALESC fortalece autonomia orçamentária do TJSC
Notícias Vencimentos Magistratura	mar/83	Magistratura Paulista faz estudo mostrando que está ocorrendo decréscimo de seus recursos
Notícias Vencimentos Magistratura	mar/83	A magistratura de Porto Alegre saiu prejudicada com a falta de reajustes
Notícias Vencimentos Magistratura	mar/83	Estudo do Estado de São Paulo demonstram o corte de 25% de sua remuneração
Notícias Vencimentos Magistratura	nov/83	Em virtude da luta nacional dos magistrados, no Pará inicia uma campanha por melhoria nos vencimentos.

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados coletados do Jornal da AMPEP (2022).



A partir da tabela acima, verifica-se que o grupo dirigente, que se encontrava no campo do Ministério Público do Estado do Pará em formação, vai assumir o protagonismo de implementação política dessas melhorias remuneratórias para os seus membros. Melhorias, porque o grupo vai começar a perceber que era inaceitável um órgão profissionalizado, que passava a cuidar da defesa do interesse público primário, pudesse ganhar menos que subalternos de autarquias. Notem que o grupo já não vai se considerar um órgão vinculado ao Poder Executivo, o grupo já vai começando a perceber a profissionalização da carreira, o ingresso de forma diferenciado, a estrutura interna em órgãos superiores e auxiliares, o exercício da atividade fim, como, por exemplo, cuidar do meio ambiente como substituto processual da sociedade em um interesse difuso, portanto, não seria compatível, dentro dessa disputa no campo do poder, que um órgão que estivesse desvinculado do Executivo, Legislativo ou Judiciário, pudesse receber menos que uma autarquia, por exemplo. Outro ponto que já era notado dentro desse campo em formação, em processo de desvincilhamento do Executivo, do Governador propriamente dito, era a necessidade de autonomia orçamentária. Isso criaria a possibilidade de internamente o próprio órgão, autônomo, com recursos próprios, por intermédio do seu Colégio de Procuradores de Justiça, implementar direitos remuneratórios *interna corporis*. Essa conquista da unidade orçamentária própria, efetivamente ainda não acontecia, mas o grupo dirigente já via a importância da efetivação dessa criação da unidade orçamentária autônoma do MPPA. Posteriormente o MPPA consolida o chamado orçamento próprio, tendo uma auto-administração e autonomia patrimonial.

Por outro lado, mesmo em um momento de muita crise, decorrente principalmente pela inflação galopante do período da década de 1980, havia a narrativa de que o MPPA, sendo autônomo, postulava um discurso de correção monetária remuneratória decorrente das perdas que vinham da inflação, paridade com a magistratura, aumento salarial para manter a nobreza da função, enfim, o campo vai exigindo uma diferenciação nessa disputa dentro do campo do poder, no qual o MPPA vai pelo exercício da função dentro do Estado, vai encontrar o seu agasalho, ou seja, a sua estabilidade profissional dentro de um orçamento público.

Um outro ponto visível nesse quadro é que a AMPEP já conseguia executar o comando institucional deflagrado pela CAEMP. Havia uma conexão com outras associações brasileiras do Ministério Público, o qual era permitido por esse papel que estava sendo desenvolvido pela associação nacional, que pregava que as normas dos Ministérios Públicos Estaduais fossem uniformes em todas as unidades da federação. Assim, o MPPA começava a se comparar com outras unidades da federação. E assim, por muito mais razão, o campo profissional do MPPA ia se fortalecendo, porque o grupo que se encontrava no poder, assim como os integrantes, passava a percorrer esse ambiente nacional de irredutibilidade de



salário, autonomia orçamentária, paridade, abdicação do direito de advogar, percepção de verbas de representação, correção monetária dos vencimentos, ou seja, a variável conjuntural dessas reformas passa a ser visível na aplicação do campo do MPPA.

A disputa dentro desse campo do poder político operante na década de 1980, principalmente após a edição da lei complementar nº 01/1982, não foi automática com a publicação da lei. Apenas o primeiro passo havia sido dado, que era da sanção da lei, mas sua implementação efetiva iria decorrer da disputa de outros capitais dentro deste cenário competitivo do poder. Neste sentido, a mobilização da classe dos membros era marcada passo a passo. Na edição do Jornal da AMPEP de junho de 1981, em uma edição histórica, o Presidente da AMPEP, Carlos Ailson Peixoto, apresentou a seguinte declaração:

**PTE. FIGUEIREDO ASSINOU MENSAGEM AO CONGRESSO.**

Naturalmente que depois de uma espera de 3 anos me foi sumamente grato receber essa notícia, pois ela reflete a preocupação e o interesse do Palácio do Planalto em aperfeiçoar e fortificar a instituição perante os demais órgãos da justiça brasileira. A notícia me foi transmitida pelo ilustre procurador geral do estado, doutor Arthur Cláudio Melo, e confirmada pelo presidente da Confederação do Ministério Público do Brasil (CAEMP). A felicidade com recebimento da notícia é muito grande porque foram 3 anos de luta que a CAEMP devotou através de seus presidentes Ferdinando Vasconcelos Peixoto e Joaquim Cabral Neto, com apoio de todas as associações congêneres do Brasil, inclusive a do Pará, que sempre acompanhou a tramitação da lei no Ministério da Justiça em Brasília. E, com a graça de Deus, é meu sincero desejo que a lei orgânica do Ministério público seja sancionada pelo presidente da República ainda no decurso de nossa gestão à frente dos destinos de nossa pujante associação dos membros do Ministério público do Pará (PEIXOTO; FILHO, 1981, p. 38).

Em Brasília, o clima era de muito lobby e acompanhamento por parte dos juristas que se uniam aos políticos dissidentes ao regime militar, que pregava uma abertura lenta, gradual e pacífica. O MP, na época da ditadura militar, se mostrou um braço institucional do regime autoritário instaurado em 1964. O golpe de 1964 necessitava de uma certa legalidade e o MP durante o regime, participou da instalação dessa legalidade e isso ocorria pela Procuradoria Geral da República (ARANTES, 2002). Então, o preço dessa legislação, por parte do Ministério Público Brasileiro, foi numa articulação dentro desse contexto. Arantes (2002, p. 44) conclui sobre este assunto o seguinte:

O que se pode concluir até aqui é que, mesmo por vias tortas, houve uma convergência entre o regime autoritário e o desejo há muito alimentado pelo Ministério Público de se transformar em fiscal da administração e guardião do interesse público. O fato de ter havido um reforço dessas funções durante os anos de autoritarismo talvez explique os grandes avanços que a instituição iria conquistar nos anos de 1980, na medida em que ela pôde se antecipar à transição democrática, ocupando desde antes a posição de fiscal da lei e do interesse público e se habilitando para reivindicar essa mesma posição também no regime democrático. De fato, exceto as atribuições francamente relacionadas ao arbítrio, as demais acumuladas pelo Ministério Público



durante o regime militar serão confirmadas e mesmo ampliadas pela Constituição de 1988.

Portanto, importante registrar que a festejada comemoração da AMPEP pela sanção do Presidente Figueiredo, referente aprovação da Lei Complementar nº 40/1981 (Lei Geral do Ministério Público Brasileiro), tinha um preço alto, que era robustecer a legalidade de um regime que foi extremamente arbitrário.

Registre-se que havia uma Comissão para elaboração do anteprojeto de Lei Complementar supracitado, composto por membros do Ministério Público Nacional. Além da divulgação deste trabalho pela Comissão, o que era feito de forma maciça entre os representantes estaduais, foram os encontros nacionais de Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público, o que possibilitou amplo engajamento desta matéria por parte da classe dos membros, principalmente a nível interno, da própria categoria aqui no Pará. A união de esforços, neste momento, de toda a categoria do Ministério Público no âmbito nacional era para o estabelecimento de regras gerais e que sendo aprovada, reverberaria diretamente nos Estados, posto que na Emenda Constitucional nº 77 (“Pacote de Abril”), em seu artigo 96, caput, era expresso de que o Ministério Público Estadual seria organizado por Lei Estadual.

A lei nacional era um passo imenso para a profissionalização da carreira. Era o credenciamento de uma vitória na disputa desse campo político do poder, do qual o MP iniciava o grande passo para assumir uma função até então inédita: proteger o interesse público social como se fossem os vulneráveis, sem sê-lo na prática. Criava-se uma ficção jurídica que alavancaria substancialmente o posicionamento do Ministério Público dentro do Estado, criava-se a figura da substituição processual para permitir ao Ministério Público defender os interesses difusos e coletivos, ou seja, funcionar como uma espécie de advogado da sociedade e consolidar-se perante a disputa com outros atores do Estado.

### **CONCLUSÃO:**

A presente pesquisa buscou responder a seguinte pergunta: como na década de 1980 ocorreu o processo de autonomização do Ministério Público do Estado do Pará? Ou seja, como os agentes fizeram valer suas visões, seus valores, seus compromissos, as reproduzindo dentro de sua realidade social, projetando esta lógica para fora do seu próprio campo de atuação profissional. Para responder esta pergunta, buscou-se olhar o comportamento tanto dos agentes dentro do campo profissional, ou seja, os promotores e procuradores de justiça do Ministério Público do Estado do Pará, quanto para a instituição. Neste aspecto, nos valem dos conceitos de Pierre Bourdieu, quando falou da teoria dos campos, habitus, doxa e os capitais operantes dentro desse campo. O grupo dirigente na



década de 1980 que encarnava o habitus neste campo em formação, permeado de capitais, que dentro deste contexto era mais valorizado do que outros campos em disputa. Ou seja, quem decidia internamente no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e porquê decidia.

O declínio da ditadura militar e a consequente redemocratização, o Ministério Público, enquanto instituição brasileira, ia operando fortíssimo lobby junto ao Congresso Nacional para ocupar este espaço deixado pelos militares, numa espécie de democracia tutelada, na chamada proteção dos direitos difusos e coletivos da sociedade. O MP do Pará, colhia todos os capitais dessa conjuntura. O MP enquanto instituição que se consolidava paulatinamente, passava a disputar de forma intensa o campo de poder no Estado, no qual diante da acumulação do capital jurídico, capital este de manutenção do *status quo*, acaba por não permitir rupturas com o modelo ditatorial anterior, mas sim o seu continuísmo. É dentro deste cenário conjuntural, que Edith Marília Crespo, encarnou o habitus dentro do campo, diante da valorização dos capitais existentes no campo do Ministério Público do Estado do Pará, que em disputa com outros agentes e instituição saem de uma instituição praticamente subordinada ao Executivo, para um quarto poder, colocando-se ao lado dos políticos dissidentes da ditadura militar e a favor da redemocratização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. **Os Aprendizes do poder**. São Paulo, 1988.
- AMPEP. **Jornal da AMPEP: “nosso esforço e seus frutos em quatro mandatos”**. Belém: Jornal da AMPEP, 1990.
- ARANTES, R. B. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, p. 83–102, 1999.
- ARANTES, R. B. **Ministério Público e Política no Brasil**. 1ª Edição. São Paulo, 2002.
- ARANTES, R. B. Ministério Público na fronteira entre a Justiça e a Política. **Revista Observatório - Justitia2**, p. 325–335. São Paulo, 2007.
- ARANTES, R. B.; MOREIRA, T. M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. **Revista do CESOP Opinião Pública**, v. 25, n. 1, p. 97–135. São Paulo, 2019.
- AVRITZER, L.; FILGUEIRAS, F. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011.
- BARAUNA, A. D. C. **O MINISTÉRIO PÚBLICO E A ATUAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016.
- BARBALHO, Jader Fontenele. **Tempo do trabalho: artigos publicados em jornais do Diário do Pará e memórias dos jornais**. Belém: 2ª Edição, 2011.
- BOURDIEU, P. **O PODER SIMBÓLICO**. Rio de Janeiro, 1989.



- BOURDIEU, P. **Razões práticas: sobre a teoria da razão**. 1ª Edição. São Paulo, 1996.
- BOURDIEU, P. Conference: le champ politique. In : \_\_\_\_\_. **Propos sur le champ politique**. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 2000.
- BOURDIEU, P. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOURDIEU, P. **Coisas Ditas**. 1ª edição. São Paulo, 2004.
- BOURDIEU, P. **Sobre o Estado: Cursos no College de France (1989-92)**. 1ª edição. São Paulo, 2015.
- CODATO, A. **A Formação do Campo Político Profissional no Brasil: uma hipótese a partir do caso de São Paulo**, p. 89–105. São Paulo, 2008.
- CODATO, A. N. **Elites e Instituições no Brasil: uma análise contextual do Estado Novo**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008.
- CODATO, A.; PERISSINOTTO, R. **Marxismo como ciência social**. 2011.
- KERCHE, F. **Virtude e Limites: Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil**. 1ª Edição. São Paulo, 2009.
- KERCHE, F. Independência, Poder Judiciário E Ministério Público. **Revista Caderno CRH**, v. 31, n. 84, p. 567–580. Salvador, 2018.
- MATOS, B. B. **MINISTÉRIO PÚBLICO E OS SEUS DISCURSOS DE VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, 2019. Universidade de Brasília. Disponível em: <[https://barnard.edu/sites/default/files/inline/student\\_user\\_guide\\_for\\_spss.pdf](https://barnard.edu/sites/default/files/inline/student_user_guide_for_spss.pdf)> <<http://www.ibm.com/support>> <[http://www.spss.com/sites/dm-book/legacy/ProgDataMgmt\\_SPSS17.pdf](http://www.spss.com/sites/dm-book/legacy/ProgDataMgmt_SPSS17.pdf)> <[https://www.neps-data.de/Portals/0/WorkingPapers/WP\\_XLV.pdf](https://www.neps-data.de/Portals/0/WorkingPapers/WP_XLV.pdf)> <<http://www2.psy>>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- PERISSINOTTO, R.; CODATO, A. **Como estudar elites. Metodologia para identificação de elites: três exemplos clássicos**. Paraná, 2015.
- PERISSINOTTO, R. M.; MEDEIROS, P. L.; WOWK, R. T. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma sociologia da elite judiciária. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n. 30, p. 151–165. Curitiba, 2008.
- REZENDE, A. DE A. E. **Como se constrói o defensor do interesse público: estudo sobre o Ministério Público brasileiro de 1964 a 2019**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2020.
- SABELLA, W. P.; POZZO, A. A. F. D.; FILHO, J. E. B. **Ministério Público - Vinte e cinco anos do novo perfil constitucional - Constituinte e CF/1988 (Memórias e História) A Criação de uma identidade (Doutrina)**. 1ª Edição. São Paulo, 2013.
- SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, Socialismos e Democracia**. 1ª Edição. Rio de Janeiro, 1961.